ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.444, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PARCELAMENTO DE VALORES PENDENTES DECORRENTES DE DÍVIDAS PREVIDENCIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Ficam o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal, autorizados a parcelar os valores de contribuição previdenciárias (INSS), de competência da Câmara Municipal de Santana, concernentes aos valores já parcelados junto à Receita Federal do Brasil – RFB e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e/ou quaisquer valores retidos no fundo de Participação do Município -FPM, até 30 de outubro de 2022, nas seguintes condições.

I - Os valores oriundos de contribuições previdenciárias (INSS) poderão ser parcelados, em até 240 (Duzentos e Quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, firmadas através de termo de acordo entre os poderes Executivo e Legislativo;

II – O poder legislativo Municipal efetuará o pagamento dos valores parcelados até o dia 30 (trinta) de cada mês, contados a partir da assinatura do termo de acordo para iniciar o pagamento.

III- Em ocorrendo débitos decorrentes de despesas previdenciárias correntes, retidas no fundo de Participação do Município – FPM, o valor retido do município será debitado do Duodécimo do poder legislativo municipal, no mês subsequente a retenção.

Art. 2º Fica autorizada a Retenção no Duodécimo da Câmara Municipal de Santana, como garantia dos débitos do Poder Legislativo Municipal a título de Contribuição Previdenciária, já parcelados junto à Receita Federal do Brasil – RFB e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e/ou quaisquer valores de Contribuições Previdenciárias correntes, retidos no fundo de Participação do Município --FPM.

Parágrafo único. A garantia de retenção no duodécimo da Câmara Municipal de Santana deverá constar de Cláusula do Termo de Autorização Legislativa, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 3° As despesas com a execução desta lei, correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário, fazendo consignar nos próximos orçamentos, dotações suficientes para a execução desta lei.

Art.4º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 13 de dezembro de 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana